



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO Nº 386/2024
PROCESSO 1DOC nº 12.414/2024

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS públicas ou privadas para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR.

1.2. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em participar do Chamamento Público deverão possuir agência ou posto de atendimento localizados no território nacional e no Município de Francisco Beltrão-PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 509/2024, de 19 de dezembro de 2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS públicas ou privadas para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Un	Quantidade
01	81418	Credenciamento de Instituição financeira para a realização de recadastramento/prova de vida dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão.	aposentado/ pensionista	1.000

3.2. A prestação dos serviços previstos neste edital não implica em nenhuma previsão de pagamento às Instituições Financeiras credenciadas.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as Instituições Financeiras públicas ou privadas, a partir da data de publicação deste edital e **até as 09h:00min do dia 15 de julho de 2024** e, ainda, a qualquer tempo pelo período de 12 meses, visando o cadastramento permanente de interessados.

4.2. A abertura dos envelopes das Instituições Financeiras interessadas que apresentarem a habilitação **até às 09h00min do dia 15 de julho de 2024**, dar-se-á às **09h30min do dia 15 de julho de 2024**, na sede da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na sala de reuniões do setor de licitações, pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 188/2024, de 20/05/2024.

4.3. Das Instituições interessadas que apresentarem a habilitação a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5. DA INSCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as Instituições Financeiras interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as Instituições Financeiras interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

6.2.4 Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela Comissão de Contratação e Credenciamento na data da abertura dos envelopes e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

6.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a instituição participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

6.6 A inabilitação em decorrência do que trata o item 7.5 configurará infração pela instituição participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.1 Os interessados que necessitem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazer a solicitação pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até às 17h30min do dia 10 de julho de 2024, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

7.2 Nos pedidos encaminhados, as instituições interessadas deverão se identificar com a razão social, CNPJ, nome e cargo do seu representante e disponibilizar informações para contato, contendo endereço completo, telefone e e-mail.

7.3 As respostas aos esclarecimentos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município a todos os interessados até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes, sendo que todas as respostas farão parte do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

7.4 A impugnação do edital por qualquer interessada deverá ser feita pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 10 de julho de 2024, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Comissão de Contratação e Credenciamento qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

7.6 A impugnação não impedirá a empresa de participar do Chamamento Público.

7.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

7.8 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

7.9 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Ofício de **apresentação de proposta**, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.2. Cópia autenticada, porttabelião ou por servidor deste Município, do Estatuto ou constituição do Contrato Social e da sua última alteração ou do Contrato Social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.3. Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

8.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa.

8.1.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa.

8.1.7 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.9. Declaração Unificada - ANEXO III.

8.2 Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

8.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4 No caso de existirem, dentro do invólucro da habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão exigirá a apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5 A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 a 8.1.9 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da empresa participante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

9.2. Caso a instituição encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão de Contratação e Credenciamento, separadamente, por ocasião do início da Sessão de análise e Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação e Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas todas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento ocorrerá no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberá aos interessados, após a decisão final da Comissão de Contratação e Credenciamento, a interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Oficial do Município, que deverá ser encaminhado através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, até às 17h30min, para a Comissão de Contratação e Credenciamento.

13.2 A interposição de recurso por um interessado será comunicada às demais participantes por e-mail, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.3 Os recursos deverão conter fundamentação adequada e subscrição pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes da empresa recorrente.

13.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.

13.5 A Comissão de Contratação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, ou submetê-la a autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento.

13.6 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO convocará as instituições credenciadas para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. DA FORMA DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1. A Instituição Financeira deverá executar os serviços em sua agência ou posto de atendimento, onde os servidores inativos ou pensionistas se apresentarão para efetuar a prova de vida.

15.2. A Instituição credenciada deverá disponibilizar os serviços em agências ou postos de atendimento no Território Nacional para os servidores inativos ou pensionistas domiciliados no Município de Francisco Beltrão e em outros Municípios e Estados da Federação.

15.3. Será realizada pelo PREVBEL a apuração de prova de vida dos servidores inativos ou pensionistas que, em função de problemas de saúde, não puderem se apresentar nas agências ou postos de atendimento da Instituição credenciada.

15.4. Os serviços deverão ser entregues através de arquivo de retorno, por meio eletrônico no formato TXT e periodicidade mensal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1.1. Remeter arquivo eletrônico contendo a base de dados cadastrais em conformidade com os modelos definidos pela CREDENCIADA;

16.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no cadastramento/recadastramento relativos aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dependentes, pensionistas e demais agentes públicos definidos pelo MUNICÍPIO;

16.1.3. Remeter o instrumento legal que origina os serviços contratados;

16.1.4. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da CREDENCIADA;

16.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas;

16.1.6. Dar ampla divulgação ao público envolvido e às entidades representativas deste público com o intuito de orientar, facilitar e agilizar a recepção dos dados cadastrais dos participantes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

16.1.7. Atestar recibos de prestação de serviços;

16.1.8. Se responsabilizar pela prova de vida dos servidores inativos e pensionistas que, por qualquer motivo, estiverem impossibilitados de realizá-lo nas condições oferecidas pela CREDENCIADA.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.2.1. Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos pelo MUNICÍPIO, para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;

16.2.2. Disponibilizar as informações processadas de acordo com as regras estabelecidas;

16.2.3. Cumprir o prazo definido no cronograma acordado pelas partes em cada etapa;

16.2.4. Atender o público alvo na sua Agência ou Posto de Atendimento, conferir a documentação pessoal e incluir as informações em sistema específico para realização da prova de vida do servidor, **vedada a exigência de conta bancária na instituição contratada, sob pena de aplicação das penalidades legais.**

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será contada a partir da assinatura deste termo e pelo período de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Legislação pertinente.

18. DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 As partes poderão efetuar o descredenciamento de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar:

a) antes da assinatura do contrato; ou

b) após a contratação quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

c) a qualquer momento, caso não tenha mais interesse, mediante comunicado por escrito para ao PREVBEL, no entanto, o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado até o encerramento do prazo de vigência pactuado;

d) por qualquer motivo que implique em extinção contratual, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

18.1.2 O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;

c) pela eventual cobrança de qualquer valor dos aposentados ou seus responsáveis;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18.2 O descredenciamento do interessado por ato da Administração Pública deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

18.3 O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação.

18.4 Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

18.5 São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da Contratada que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município contratante;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação do contratado;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas no instrumento contratual.

18.5.1 A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da Contratada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a Contratada reconhece desde já os direitos do Município Contratante previstos na legislação citada.

18.5.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão.

18.7 Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste edital.

19. CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 509/2023 e dos princípios gerais de direito.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

20.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

20.4 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.5 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II - Ofício de apresentação

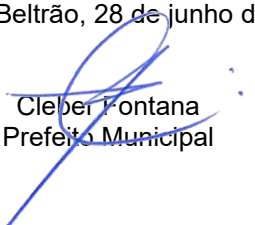
Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do contrato

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2024.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(no caso de representante presencial a sessão de abertura dos envelopes)

À
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público n.º 03/2024

A (instituição).....estabelecida.....inscrita
no CNPJ n.º....., através da presente, credencia o(a)
Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade n.º..... e do
CPF n.º..... a participar do Chamamento Público n.º 03/2024 instaurado pelo
Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da proponente, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO
(Local e data)

AO
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da Proponente:

Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Credenciamento de Instituição financeira para a realização de recadastramento/prova de vida dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão.	Servidor/ pensionista	1000

Declaramos que estamos cientes que a prestação dos serviços especificados nesta proposta não implica em nenhuma previsão de pagamento por parte do Município a essa Instituição Financeira.

Declaramos que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial de Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de participante do Chamamento Público, sob nº 03/2024, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa Instituição não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4) que nenhum integrante dessa instituição exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- 5) Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da instituição é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DO PREVBEL – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na – centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor portador do RG nº. PR e CPF nº. residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE e de outro,, inscrito(a) no CNPJ/MF e/ou CPF/MF sob o nº, com sede ou residente na Rua, nº, CEP:, Bairro, na cidade de, doravante designado(a) CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é o credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS públicas ou privadas para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Un	Quantidade
01	81418	Credenciamento de Instituição financeira para a realização de recadastramento/prova de vida dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão.	aposentado/ pensionista	1000

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços previstos neste termo não implica em nenhuma previsão de pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços em sua agência ou posto de atendimento, onde os servidores inativos ou pensionistas se apresentarão para efetuar a prova de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em agências ou postos de atendimento no Território Nacional para os servidores inativos ou pensionistas domiciliados no Município de Francisco Beltrão e em outros Municípios e Estados da Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será realizada pelo PREVBEL a apuração de prova de vida dos servidores inativos ou pensionistas que, em função de problemas de saúde, não puderem se apresentar nas agências ou postos de atendimento da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser entregues através de arquivo de retorno, por meio eletrônico no formato TXT e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Remeter arquivo eletrônico contendo a base de dados cadastrais em conformidade com os modelos definidos pela CONTRATADA;
2. Fornecer todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no cadastramento/recadastramento relativos aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dependentes, pensionistas e demais agentes públicos definidos pelo CONTRATANTE;
3. Remeter o instrumento legal que origina os serviços contratados;
4. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da CONTRATADA;
5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas;
6. Dar ampla divulgação ao público envolvido e às entidades representativas deste público com o intuito de orientar, facilitar e agilizar a recepção dos dados cadastrais dos participantes;
7. Atestar recibos de prestação de serviços; e
8. Se responsabilizar pela prova de vida dos servidores inativos e pensionistas que, por qualquer motivo, estiverem impossibilitados de realizá-lo nas condições oferecidas pela CONTRATADA.

b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
2. Disponibilizar as informações processadas de acordo com as regras estabelecidas;
3. Cumprir o prazo definido no cronograma acordado pelas partes em cada etapa; e
4. Atender o público alvo na sua Agência ou Posto de Atendimento, conferir a documentação pessoal e incluir as informações em sistema específico para realização da prova de vida do servidor, **vedada a exigência de conta bancária na instituição contratada, sob pena de aplicação das penalidades legais.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será contada a partir da assinatura deste termo e pelo período de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Considera-se rescindido este contrato, com efeitos retroativos ao seu termo inicial, se passados seis meses da data de sua assinatura sem que o CONTRATANTE cumpra as obrigações previstas na cláusula quarta deste termo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A disponibilização das informações previstas na cláusula quarta deste termo em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

desacordo com os modelos definidos pela CONTRATADA, ou apontadas como insuficientes para a realização dos trabalhos pelo diagnóstico técnico previsto na cláusula quarta – letra “b”-2, não configura o adimplemento das obrigações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Senhora CHANA CRISTINA ZUCONELLI, gestora do PREVBEL, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.813.979-99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Francisco Beltrão, -----

Município

Contratada